



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento visa analisar a viabilidade da futura contratação, bem como, compilar as demandas e os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma a melhor atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Nova Timboteua.

DADOS DO PROCESSO:

ORGÃO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
SETOR REQUISITANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
RESPONSÁVEL(IS)PELA DEMANDA:	Giovanni Raimundo Barros Bezerra - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

1. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP:

1.1. A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO COM ENXADA, PODA DE ÁRVORE E LIMPEZA DE CANALETAS PARA TENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA-PA., para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, realizada por meio de Pregão Eletrônico, mostra-se uma ferramenta bastante eficaz, considerando tratar-se de um bem comum com características e padrão de qualidade já definidas.

1.2. Foi analisado cada item, desde a descrição até o quantitativo requisitado, a fim de garantir tanto a competitividade quanto o sucesso na contratação dos produtos.

2. OBJETO:

2.1. Este documento tem por objetivo concretizar os estudos técnicos preliminares visando subsidiar a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO COM ENXADA, PODA DE ÁRVORE E LIMPEZA DE CANALETAS PARA TENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA-PA.,** para tender as necessidades da Prefeitura Municipal, identificando e analisando os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização da Demanda - DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.



2.2. Tal estudo técnico preliminar contém as informações necessárias para atendimento às disposições do art. 7º, da Instrução Normativa ME/SEDGGD/SG n.º 40, de 22 de maio de 2020.

3. REFERÊNCIA LEGAL:

3.1. Aplicam-se à contratação proposta, os seguintes marcos normativos:

3.1.1. Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

3.1.2. Instrução Normativa ME/SEDGGD/SG n.º 67, de 8 de julho de 2021, que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

3.1.3. Instrução Normativa ME/SEDGGD/SG n.º 65, de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

3.1.4. Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar n.º 155 /2016 - Institui o Estatuto Nacional da Micro empresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis n.º 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943, da Lei n.º 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar n.º 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis n.º 9.317, de 05 de dezembro de 1996, e 9.841, de 05 de outubro de 1999;

3.1.5. Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as micro empresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, micro empreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;

3.1.6. Decreto n.º 7.746, de 05 de junho de 2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública;

3.1.7. Instrução Normativa n.º 01, de 19 de janeiro de 2010 - SLTI/MPOG, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

3.1.8. Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02, de 11 de outubro de 2010, que estabelece normas para o funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG;



3.1.9. Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

4.1. Solicita-se a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO COM ENXADA, PODA DE ÁRVORE E LIMPEZA DE CANALETAS PARA TENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA-PA**, para tender as necessidades da Prefeitura Municipal, pelo período já estabelecido no DFD em anexo.

O Município de Nova Timboteua/PA tem um grande problema com falta de mão de obra especializada para atender a manutenção e limpeza de logradouros, vias públicas e jardins na área central do quadro urbano e na área rural.

Trata-se de um quadro complexo, pois, desestruturou-se pela falta de mão de obra especializada na área de jardinagem, manutenção e limpeza logradouros e vias públicas, onde há necessidade de um trabalho contínuo. Pois a cada dia nesses locais a serem terceirizados vem aumentando ainda mais a necessidade de se dar uma manutenção adequada.

A ampliação efetiva dos serviços de manutenção, limpeza de logradouros, terreno das escolas e unidades e postos de saúde e vias públicas é fundamental para garantir a conservação do mobiliário urbano e a qualidade de vida da população, o trabalho contínuo na limpeza e conservação das instalações sanitárias, e vias da área urbana é indispensável para a funcionalidade e estética dos espaços públicos, além de contribuir diretamente para a saúde e o bem-estar dos cidadãos.

Além disso, a gestão da vegetação e a poda de árvores exigem um planejamento detalhado, considerando fatores como o crescimento da vegetação, que pode variar conforme a estação do ano, esse planejamento é crucial, pois a vegetação não controlada pode resultar em um ambiente propício para animais peçonhentos, obstruções de bocas de lobo, ramais e galerias, o que compromete o escoamento das águas pluviais. O acúmulo de detritos e o assoreamento desses sistemas de drenagem podem aumentar significativamente o risco de alagamentos, afetando a infraestrutura urbana e gerando impactos negativos para a comunidade.

Portanto, para que o município de Nova Timboteua/PA possa ter um serviço eficiente e sustentável, é necessário um planejamento integrado e contínuo, com ações regulares e sistemáticas em toda o município, isso deve incluir a manutenção das vias públicas, o cuidado com o mobiliário urbano e as instalações sanitárias, bem como a limpeza conservação das praças e logradouros. Essa programação rotineira deve ser adaptada às necessidades específicas de cada área, levando em conta variáveis como o clima e o uso das vias, a fim de garantir um ambiente mais seguro e agradável para alunos, pacientes e usuários do SUS e para todos os cidadãos.



Dessa forma, a implementação de uma política eficaz de limpeza e manutenção contribuirá não apenas para a preservação do patrimônio público, mas também para a prevenção de problemas ambientais e urbanos, melhorando a qualidade de vida e promovendo a sustentabilidade no município.

Benefícios ocasionados com a contratação:

A limpeza de vias urbanas e manutenção de espaços e prédios públicos no Município de Nova Timboteua traz uma série de benefícios significativos, tanto para a população quanto para o meio ambiente e a infraestrutura urbana e rural. Alguns dos principais benefícios incluem:

Prevenção de Alagamentos

A limpeza das vias, incluindo a remoção de vegetação excessiva e detritos nas bocas de lobo, ramais e galerias, evita o entupimento do sistema de drenagem da cidade. Isso contribui para o bom escoamento das águas pluviais e previne alagamentos, que podem causar danos materiais e colocar a segurança dos moradores em risco.

Valorização do Patrimônio Público

A conservação das vias e espaços públicos, incluindo praças e mobiliário urbano, valoriza a cidade, promovendo um ambiente mais agradável e organizado. Esse cuidado com os espaços públicos pode estimular o desenvolvimento local, atraindo investimentos e melhorando a imagem do município, além de incentivar o turismo.

Melhoria na Mobilidade Urbana

A limpeza das ruas e calçadas proporciona maior segurança e conforto para os pedestres e motoristas, remover obstáculos como lixo, mato e entulho facilita a circulação, reduzindo o risco de acidentes e tornando o tráfego mais eficiente.

Sustentabilidade e Conservação Ambiental

A limpeza das vias também é uma medida preventiva para evitar a poluição do solo e dos corpos d'água, o descarte inadequado de resíduos nas ruas pode levar à contaminação de rios e córregos, prejudicando a fauna e flora local. Manter as vias limpas ajuda a preservar o equilíbrio ecológico e a qualidade do meio ambiente.

Fortalecimento da Cidadania

A prática de manter as vias urbanas limpas também envolve a conscientização da população sobre a importância do cuidado com o espaço público. Isso fortalece a cidadania, estimulando os moradores a se engajarem mais ativamente em manter a cidade limpa e organizada, colaborando para o bem comum.

Portanto, a limpeza das vias urbanas no Município de Nova Timboteua traz benefícios tanto no curto quanto no longo prazo, promovendo um lugar mais saudável, segura, e agradável para se viver, além de contribuir para a preservação ambiental e o desenvolvimento urbano sustentável.

5. ÁREA REQUISITANTE:



ORGÃO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
SETOR REQUISITANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
RESPONSÁVEL(IS)PELA DEMANDA:	Habias José Gomes da Costa - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

6.1.2. A contratação deverá atender aos requisitos técnicos, legais e operacionais necessários para assegurar a Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de limpeza manual de vegetação com enxada, poda de árvore e limpeza de canaletas, destinados à manutenção, conservação e adequação das áreas externas dos prédios públicos da Prefeitura Municipal.

6.1.3. Requisitos Técnicos e de Qualidade:

- Ser novos, não reutilizados e em perfeito estado de conservação, isentos de vícios, defeitos ou avarias;
- Atender às normas técnicas vigentes, especialmente aquelas estabelecidas pela ABNT, quando aplicáveis;
- Apresentar padrão de qualidade compatível com o uso em edificações públicas, garantindo durabilidade, resistência e segurança;
- Possuir especificações compatíveis com as descritas no Termo de Referência, memorial descritivo e planilhas, quando houver.

6.1.4. Requisitos da Contratada:

- Ser pessoa jurídica legalmente constituída, com atividade compatível com o objeto da contratação;
- Comprovar regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme exigido na legislação vigente;
- Possuir capacidade técnica e logística para atender às demandas das diversas Secretarias Municipais, inclusive em situações emergenciais;
- Realizar a entrega dos materiais dentro dos prazos estabelecidos, nos locais indicados pela Administração, incluindo prédios administrativos, unidades operacionais e demais instalações públicas.

6.1.5. Quanto às condições de fornecimento:

- O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, evitando estoque excessivo e desperdícios;
- Os materiais deverão ser entregues com nota fiscal correspondente, em conformidade com a legislação tributária;
- A Administração poderá recusar materiais que não atendam às especificações técnicas ou apresentem inconformidades, sem ônus adicional ao Município.

6.1.6. A contratação deverá observar ainda:

- Os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e interesse



público;

- b) A compatibilidade com a dotação orçamentária disponível;
- c) As diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, bem como demais normas aplicáveis às contratações públicas.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

7.1. Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

7.2. Foi utilizado o preço de referência constante na tabela SINAP/PA, referente ao mês 12/2025, e SEDOP/PA, referente ao mês 10/2025. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.

7.3. Logo, a contratação dos produtos/serviços objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente contratação por órgãos públicos, em todas as suas esferas. Sendo assim, verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos materiais/execução dos serviços a serem contratados, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

7.4. A escolha da modalidade encontra amparo na Lei nº 14.133, e se justifica pela conveniência da contratação de bens e serviços de forma parceladas. Esta modalidade também facilita o trabalho de planejamento orçamentário das unidades, possibilitando uma melhor aplicabilidade dos recursos ao longo do exercício.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

8.1. A solução proposta envolve a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO COM ENXADA, PODA DE ÁRVORE E LIMPEZA DE CANALETAS PARA TENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA-PA.

8.2. No mais, a empresa vencedora se qualificará mediante procedimento de licitação do tipo Pregão, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com o menor formalismo e cujo tempo necessária para processamento seja o menor possível, sob pena de prejudicar sobremaneira o interesse público primário ora tutelado.

8.3. Todos os demais elementos necessários ao atendimento à demanda da Administração estarão dispostos no Termo de Referência, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e demais especificidades do objeto.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

9.1. A estimativa das quantidades a serem contratadas para a prestação de serviços de limpeza manual de vegetação com enxada, poda de árvore e limpeza de canaletas no Município de Nova Timboteua destinados à Prefeitura Municipal,



foi realizada com base em critérios técnicos e administrativos, considerando a natureza do objeto, o histórico de consumo e a demanda potencial das unidades administrativas.:

9.1.1. A definição dos quantitativos levou em consideração:

I. O uso contínuo e recorrente dos materiais para manutenção preventiva e corretiva dos prédios públicos;

II. A variação das demandas entre as Secretarias Municipais, em razão de características distintas de uso, fluxo de pessoas e condições estruturais;

III. A imprevisibilidade de parte das necessidades, especialmente aquelas decorrentes de eventos climáticos, avarias inesperadas ou demandas emergenciais;

IV. A capacidade operacional da Administração para armazenamento e utilização dos materiais;

V. A necessidade de evitar estoques excessivos, desperdícios e aquisições desnecessárias.

9.2. A efetiva prestação dos serviços ocorrerá de forma parcelada, mediante emissão de ordens de serviço, de acordo com a necessidade real e a disponibilidade orçamentária Prefeitura Municipal, respeitados os limites e condições estabelecidos.

9.3. Dessa forma, a estimativa das quantidades busca garantir equilíbrio entre planejamento e flexibilidade, assegurando a continuidade dos serviços públicos, a economicidade e a adequada gestão dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da eficiência, planejamento e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.4. As estimativas de contratação individualizadas, encontram-se consignadas na tabela a seguir:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO COM ENXADA, PODA DE ÁRVORE E LIMPEZA DE CANALETAS PARA TENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA-PA.								
ITEM	CÓDIGO	BANCO	DESCRIÇÃO	UND.	PREF.	QUANT.	PREÇO UNIT. COM BDI 25%	PREÇO TOTAL
1	98524	SINAPI/PA 12/2025	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA. AF 03/2024	M²	260.000	260.000	6,48	R\$ 1.684.800,00
2	98533	SINAPI/PA 12/2025	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,20M E MENOR QUE 0,40 M. AF 03/2024	UND.	200	200	157,08	R\$ 31.416,00
3	270591	SEDOP/PA 10/2025	Limpeza de canaletas (0.30x0.30m)	M	60.000	60.000	17,70	R\$ 1.062.000,00
VALOR TOTAL								R\$ 2.778.216,00



9.6. Por fim, é importante frisar que os quantitativos projetados acima são de grande valia para a definição da forma de contratação e da previsão do impacto econômico da solução.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

10.1. Para a estimativa dos preços referenciais da contratação, foi utilizada como parâmetros as disposições contidas na Instrução Normativa SG/SEDGGD/ME n.º 65, de 7 de julho de 2021 e a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.2. O custo estimado da contratação é **R\$ 2.778.216,00 (dois milhões setecentos e setenta e oito mil duzentos e dezesseis reais)**, e encontra-se pormenorizado em planilha demonstrativa de preços unitários e totais acostada aos autos do processo.

10.3. A estimativa prévia de valor foi calculada com base nos valores homologados, atas de registro de preço e contratos de outros órgãos. Ressalta-se que a pesquisa conforme as diretrizes da IN MPDG 73/2020, será anexada posteriormente ao processo, podendo ser realizada também com fornecedores regionais e em sítios eletrônicos especializados, montando assim uma cesta de preços. A estimativa do valor da contratação é em torno **R\$ 2.778.216,00 (dois milhões setecentos e setenta e oito mil duzentos e dezesseis reais)**.

10.4. Da metodologia aplicada à política de preços:

10.4.1. De acordo com a Instrução Normativa SG/SEDGGD/ME n.º 65, de 7 de julho de 2021, a qual dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, a pesquisa de preços:

[...] Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços,



inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

10.4.2. A pesquisa de preço foi realizada utilizando-se, como parâmetros, o inciso III, em conformidade com as disposições do supracitado normativo, para obtenção do preço de referência. Foi utilizado como método para obtenção do preço estimado a média dos valores obtidos na pesquisa de preços, da qual incidu sobre um conjunto de três ou mais preços de acordo com o art. 6º da referida instrução normativa.

10.4.3. Na pesquisa de preços, foram observadas, também, as condições comerciais praticadas no mercado local das respectivas unidades, incluindo prazos e locais de entrega, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

11.1. Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

11.2. Considerando as especificidades do presente objeto a demanda será parcelada, haja visto, se comprovarem ser técnica e economicamente viável, com



vistas a propiciar o melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade.

11.3. A solução foi parcelada em itens separados, tendo em vista que o parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

12.1. Não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido, nem há pretensão de realizar contratações futuras para que o objetivo desta contratação seja atingido, razão pela qual este item não será considerado no planejamento

13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

13.1. A contratação alinhada ao Planejamento Anual de Compras, os itens cadastrados são o que estão previstos em anos anteriores. Itens novos foram inclusos e dizem respeito às demandas que surgiram posteriormente à aprovação do PAC, sendo devidamente autorizadas pela autoridade competente, conforme consta no Documento de Formalização de Demanda.

13.2. Por fim, ratifica-se que a presente demanda decorre de fato previsível, e encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações, em conformidade com às disposições do art. 2º, da Instrução Normativa n.º 1, de 10 de janeiro de 2019.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS:

14.1. Com a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO COM ENXADA, PODA DE ÁRVORE E LIMPEZA DE CANALETAS PARA TENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA-PA**, a Administração Municipal de Nova Timboteua/PA pretende alcançar os seguintes resultados:

- a) Garantir a continuidade dos serviços públicos, por meio da manutenção adequada dos prédios e instalações da Prefeitura, Fundos e Secretarias Municipais;
- b) Assegurar agilidade no atendimento das demandas rotineiras e emergenciais de manutenção;
- c) Promover a padronização e qualidade dos materiais utilizados nas edificações públicas;
- d) Reduzir custos operacionais e administrativos, mediante contratação



unificada e fornecimento conforme a necessidade;

e) Otimizar o planejamento e a execução orçamentária, evitando aquisições desnecessárias e estoques excessivos;

f) Preservar o patrimônio público, prevenindo a deterioração das estruturas físicas;

g) Elevar a eficiência administrativa, em conformidade com os princípios da economicidade, planejamento e interesse público.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

15.1. Não há providências complementares a serem adotadas.

15.2. Considerando todo o exposto, não há risco de a contratação falhar em relação a adequações do ambiente da organização, pois tais adequações não são necessárias

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

16.1. A contratação para o fornecimento de materiais de construção e hidráulicos pode gerar impactos ambientais de baixa magnitude, relacionados principalmente às etapas de produção, transporte, armazenamento e utilização dos materiais.

16.2. Os principais impactos potenciais identificados são:

a) Geração de resíduos sólidos, decorrentes de embalagens e sobras de materiais;

b) Consumo de recursos naturais, especialmente água e matérias-primas utilizadas na fabricação dos produtos;

c) Emissões indiretas associadas ao transporte dos materiais até os locais de entrega.

16.3. Tais impactos são considerados previsíveis, controláveis e mitigáveis, podendo ser minimizados por meio de:

a) Aquisição de materiais com maior durabilidade, reduzindo a necessidade de reposições frequentes;

b) Uso racional dos materiais, evitando desperdícios;

c) Destinação ambientalmente adequada de resíduos e embalagens, conforme a legislação vigente;

d) Planejamento das entregas para redução de deslocamentos desnecessários.

16.4 Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são limitados e compatíveis com a natureza do objeto, não representando impedimento à contratação, desde que observadas boas práticas de

gestão e sustentabilidade, em consonância com os princípios da eficiência e do desenvolvimento sustentável.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

17.1. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE:

17.1.1 Diante de toda a análise desenvolvida no presente instrumento, a contratação mostra-se **VIÁVEL** em termos de disponibilidade de mercado, consoante o artigo 7º, inciso XIII, da IN SEGES/ME n.º 40, de 22 de maio de 2020, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação.

17.1.2. A contratação dos produtos/serviços objeto do presente ETP não se enquadra nos pressupostos para a decretação de sigilo, nos termos da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011.

18. ANÁLISE DE RISCOS

Evento de Risco	Causa Provável	Consequência	Probabilidade e	Impacto	Nível de Risco	Ações de Mitigação	Responsável
Atraso no fornecimento	Falhas logísticas do fornecedor	Comprometimento da manutenção dos prédios públicos	Média	Médio	Médio	Prazos definidos, fiscalização e sanções contratuais	Fiscal do Contrato
Material fora da especificação	Controle inadequado de qualidade	Retrabalho e prejuízo ao erário	Baixa	Médio	Baixo	Conferência no recebimento e recusa do material	Fiscal/Comissão
Oscilação de preços	Variações do mercado	Desequilíbrio econômico-financeiro	Média	Baixo	Baixo	Pesquisa de preços e aplicação da legislação vigente	Setor de Compras
Falhas no controle de consumo	Requisições sem planejamento	Desperdício de materiais	Média	Baixo	Baixo	Controle das requisições e registros de consumo	Secretarias Demandantes
Inexecução contratual	Descumprimento das obrigações	Interrupção do fornecimento	Baixa	Alto	Médio	Fiscalização contínua e aplicação de sanções	Gestor do Contrato

18.1 MAPA DE RISCOS – RESUMIDO

Classificação

Baixo Risco

Médio Risco

Riscos Identificados

Oscilação de preços; falhas pontuais de consumo

Atraso no fornecimento; inexecução parcial



Alto Risco

Não identificado risco crítico que inviabilize a contratação

19. CONCLUSÃO E DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

19.1. Após a realização das análises técnicas, administrativas e econômicas, conclui-se que a contratação de pessoa jurídica para a aquisição de materiais de construção e hidráulicos, destinada à Prefeitura Municipal, de Nova Timboteua/PA, é tecnicamente viável, juridicamente adequada e compatível com o interesse público.

19.2 Os riscos identificados são inerentes à contratação, de baixo a médio impacto, e podem ser mitigados mediante adequada gestão contratual, fiscalização e controles administrativos, não havendo óbice ao prosseguimento do processo.

19.3 Diante do exposto, declara-se a viabilidade técnica, administrativa e econômica da contratação, recomendando-se o prosseguimento para a fase de elaboração do Termo de Referência e do procedimento licitatório cabível.

Nova Timboteua/PA, 06 de abril de 2026.

ADRIANO H. SOUZA ESPINHEIRO
ENGENHEIRO CIVIL

CREA-PA N° 150133860-9

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA-PA

NOVA TIMBOTEUA

FUNDADA EM 30.12.1943